

Ofício n. 01/2016 – STF

Belo Horizonte, 16 de junho de 2016

**A Sua Excelência o Ministro**  
**Dr. Enrique Ricardo Lewandowski**  
**Presidente do Supremo Tribunal Federal**  
Praça dos Três Poderes  
CEP: 70175-900 - Brasília/DF

**Assunto: Posicionamento contra a Criação de Carreira exclusiva para os servidores dos Tribunais Superiores.**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – Sitraemg, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, por sua Coordenação-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e Lei 9.784, de 1999, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Considerando que a proposta de criação de carreiras exclusivas e isoladas para os servidores dos Tribunais Superiores implica na supressão de direitos democraticamente conquistados pela categoria dos servidores do Poder Judiciário da União, e defendendo que todos os servidores do referido devem ter tratamento isonômico, garantido por um único Plano de Cargos e Salários, este Sindicato se posiciona contra a citada proposta.

Primeiramente porque os servidores públicos civis da União são regidos por um estatuto único, a lei 8.112/90. E, no âmbito do Poder Judiciário da União, existe somente um Plano de Cargos e Salários único dos servidores públicos civis vinculados ao Poder Judiciário da União, qual seja, a lei 11.416/06. Tal plano, por sua vez, estatui categoria única para todos os órgãos ligados ao citado Poder, com as mesmas funções, atribuídas aos mesmos cargos, conforme já citado supra.

Além disso, tal intenção de fracionar as carreiras dos servidores públicos federais vai de encontro à política do Eg. Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços de primeiro grau (Resolução n. 194/2014 do CNJ, e tem o condão de desestimular a carreira e criar castas entre servidores de mesma competência e de funções afins, sobretudo na Capital Federal.

Mais do que isso, o presente momento não é propício a quaisquer tipos de cisão em uma categoria, principalmente porque, se está em vias de aprovar e implementar o Projeto de Lei da Câmara n. 29/16 (antigo PL 2648/2015, aprovado na Câmara dos Deputados), que trata do justo reajuste salarial almejado pelos servidores do Poder Judiciário da União, vez que a última atualização de seu

vencimento básico se deu, justamente, quando da publicação da referida lei 11.416/06, há cerca de dez anos atrás.

Por fim, saliente-se que eventual cisão de carreiras desvaloriza seus colaboradores, desumaniza as relações de trabalho e fomenta a criação de categorias (sendo do STF os servidores de 1ª categoria, do STJ os de 2ª categoria e, por conseguinte, os demais de última categoria).

Assim sendo, e cientes do compromisso de V. Exa. para com o sucesso do Poder Judiciário da União frente aos presentes desafios, principalmente os ligados aos cumprimentos das metas nacionais e/ou regionais propostas pelo referido Poder, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Alan da Costa Macedo**  
Coordenador Geral do SITRAEMG

**Alexandre Magnus Melo Martins**  
Coordenador Geral do SITRAEMG

**Igor Yagelovic**  
Coordenador Geral do SITRAEMG



12:56